



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.308/2018

Autoriza contratação de Professores para a rede municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal nº 2.273, de 2002, em decorrência de laudos, licenças para tratamento de saúde, Direção de Escola, vice-direção de escola, delimitações de função e aposentadorias:

- Até **36** Professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

- **05** Professores para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art.2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 1º de março a 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Não aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei nº 4.091, de 2013.

Art.3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

03-Manutenção do Fundeb

12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00 –Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.00 – Outros Benefícios previdenciários do servidor ou do militar

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 31 de janeiro de 2018.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração